



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.197

de 5 de julho de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 14/2016)

“Dispõe sobre a criação da Universidade do Trabalhador e do Empreendedor - UNITE Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Universidade do Trabalhador e do Empreendedor - UNITE Botucatu, vinculada a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º A UNITE Botucatu tem por objetivo oferecer ensino técnico profissionalizante à comunidade, com intuito de elevar a empregabilidade, o padrão educacional e cultural, bem como promover e estimular, por meio da inovação e do conhecimento, a educação empreendedora e o empreendedorismo das pessoas.

Art. 3º A UNITE Botucatu desenvolverá cursos relacionados às necessidades do mercado de trabalho local.

Art. 4º Para a realização dos cursos, a UNITE Botucatu poderá firmar convênios e contratos com instituições de ensino superior, de educação profissional técnico de nível médio, componentes do Sistema "S", fundações, MEI e demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos, além das parcerias com a Comissão Municipal do Emprego - CME, o Fundo Social de Solidariedade e a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho - SERT.

Art. 5º Para a execução de suas finalidades a UNITE Botucatu poderá:

- I - criar e organizar cursos livres de qualificação e requalificação profissional e empreendedora;
- II - organizar programas de prestação de serviços técnicos especializados de interesse da comunidade;
- III - criar e participar de cursos de formação ao desenvolvimento de competências e do comportamento empreendedor para contribuir com a criação de novos negócios;
- IV - realizar contratos, convênios ou qualquer outro instrumento com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- V - participar de feiras e eventos com foco para a promoção de ações nas áreas técnicas, profissionais, de inovação e empreendedoras;
- VI - certificar seus alunos, conforme critérios que vier a estabelecer.

Art. 6º Fica criado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação o Departamento da Universidade do Trabalhador e do Empreendedor da UNITE Botucatu, a ser regulamentado por meio de legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.197

de 5 de julho de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 14/2016)

Art. 7º Para a realização das ações da UNITE Botucatu, poderá o Município ceder espaço para a execução de atividades em parceria com outras instituições, tais como SENAI, SENAC, SESI, SEBRAE e outras de direito público e privado.

Parágrafo único. A cessão somente será efetivada a estabelecimentos, empresas ou instituições que apresentem condições de desenvolvimento sustentável, social e ambiental, de suas atividades, conforme legislação pertinente, considerando os possíveis requisitos de programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e de outros órgãos municipais.

Art. 8º A UNITE Botucatu encampará o programa Unit, e continuará executando os seus projetos.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

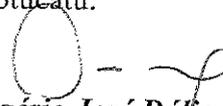
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação..

Botucatu, 5 de julho de 2016.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de julho de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente